

## **NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES**

### **ANEXO N.º 7**

#### **RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES**

- 1.** Para os efeitos desta norma, são radiações não-ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.
- 2.** As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.
- 3.** As atividades ou operações que exponham os trabalhadores às radiações da luz negra (ultravioleta na faixa - 400-320 nanômetros) não serão consideradas insalubres.